



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1382 DE 01 DE AGOSTO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto Lei 31 de 30.11.82.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado, um crédito suplementar no valor de CR\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

29.00	- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
29.01	- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
3113.00	- Obrigações Patronais	4.750.000,00
TOTAL		4.750.000,00

177

Publicado no Diário Oficial
n.º 282 do dia 04/08/83
Fatima

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 1382 DE 01 DE AGOSTO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 73 do Decre-
to Lei 31 de 30.11.82,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto ao Tribunal de Contas
do Estado, um crédito suplementar no valor de R\$ 4.750.000,00
(quatro milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para
vender-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais
na Programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTAR:

29.00	- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	4.750.000,00
29.01	- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
29.00	- Orlaçoes Patronais	4.750.000,00
	TOTAL	4.750.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
29.01.03.07.021.2.119 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	4.750.000,00	4.750.000,00
TOTAL	4.750.000,00	4.750.000,00

REDUZ:

29.00 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia		
29.01 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)		4.750.000,00
TOTAL		4.750.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
29.01.03.07.021.2.119 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	4.750.000,00	4.750.000,00
TOTAL	4.750.000,00	4.750.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

179



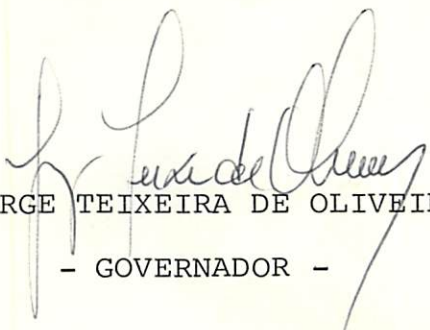
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, dessa unidade orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82, conforme discriminação:

II - TRIMESTRE	119.522.646,00
III - TRIMESTRE	163.902.354,00
IV - TRIMESTRE	166.575.000,00
TOTAL	450.000.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. /


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -